LEI n.º 1.731 / 2003

Altera a Lei Municipal, n.º 1.720, de 27 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.720, de 27 de dezembro de 2.002, que aprovou a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal – Kwh		Percentuais da CIP
De	Até	
000	050	00,0%
051	100	02,4%
101	150	03,4%
151	220	04,4%
221	300	06,0%
Acima de	300	10,0%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Maio de 2.002.